

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Plenário.....	1
Corregedoria Nacional.....	6

PLENÁRIO

DECISÃO DE 18 MAIO DE 2021

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00642/2021-04

RELATOR: CONSELHEIRO OSWALDO D'ALBUQUERQUE

REQUERENTES: José Wellington Barroso de Araújo Dias (Governador do Estado do Piauí)

José Renan Vasconcelos Calheiros Filho (Governador do Estado de Alagoas)

Rui Costa dos Santos (Governador do Estado da Bahia)

Camilo Sobreira de Santana (Governador do Estado do Ceará)

Flávio Dino de Castro e Costa (Governador do Estado do Maranhão)

João Azevedo Lins Filho (Governador do Estado da Bahia)

Paulo Henrique Saraiva Câmara (Governador do estado de Pernambuco)

Maria de Fátima Bezerra (Governadora do Estado do Rio Grande do Norte)

Belivaldo Chagas Silva (Governador do Estado de Sergipe)

REQUERIDA: Lindora Maria Araújo (Subprocuradora-Geral da República)

E M E N T A PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ATOS PRATICADOS POR SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA EM SEDE DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DELEGADA PELO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. INSINDICABILIDADE DOS ATOS PRATICADOS. PRECEDENTES DO STF E DESTA CORTE DE CONTROLE. INCOMPETÊNCIA DO CNMP PARA REVISAR OU DESCONSTITUIR OS ATOS IMPUGNADOS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO FEITO À AUTORIDADE DELEGANTE PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE REPUTAR CABÍVEIS, COM A CONSEQUENTE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO DESTE PP, NOS TERMOS DO COMANDO EMERGENTE DO ART. 43, INCISO "IX", ALÍNEA "C", DO RICNMP.

DECISÃO

(...) 53. Ante o exposto, tendo em vista a insindicabilidade dos atos de competência do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República por este Conselho Nacional, incluindo atos praticados sob o manto da delegação, na esteira da torrencial jurisprudência acima colacionada, há que se reconhecer a incompetência desta Corte Administrativa de Controle para decidir a postulação em comento e, via de consequência, determinar o encaminhamento do presente feito à autoridade delegante (PGR), que também detém o poder de autotutela administrativa, para as providências

que reputar pertinentes.

54. Determino, ainda, à Secretaria Processual que proceda à baixa na distribuição deste Pedido de Providências, remetendo os autos, após, à Procuradoria-Geral da República

55. Publique-se e intím-se.

Brasília-DF, 18 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro OSWALDO D'ALBUQUERQUE

Relator

DECISÕES DE 19 DE MAIO DE 2021

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00659/2021-34

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Paulo Vinicius de Camargo Bispo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

[...] 31. Diante do exposto, indefiro o pedido liminar e determino a notificação do Ministério Público do Estado de São Paulo para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente as informações que apresentara.

32. Determino, outrossim, a intimação da Promotora de Justiça Giuliana Batista Pavanello da Fonseca para o fim de, se assim o quiser e em igual prazo, apresentar manifestação quanto à matéria, na condição de interessada.

33. Considerando a conexão entre o presente feito e o PCA nº 1.00561/2021-04, determino o apensamento destes autos ao PCA em questão para julgamento conjunto, nos termos do art. 55, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicável por força do art. 165, do Regimento Interno do CNMP.

34. Publique-se. Intím-se.

Brasília-DF, 19 de maio de 2021.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00738/2021-27

Relatora: Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Moises Rufino Fernandes

Requerido: Moises Rufino Fernandes

Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 43, inciso IX, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno do CNMP, DETERMINO O ARQUIVAMENTO monocrático do presente Pedido de Providências.

Publique-se. Registre-se. Intím-se.

Brasília, 19 de maio de 2021.

(Documento assinado digitalmente)

SANDRA KRIEGER GONÇALVES

Relatora

DESPACHOS DE 18 DE MAIO DE 2021

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00728/2021-82

Relatora: Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

DESPACHO

Ante o exposto, dando seguimento ao rito processual, DETERMINO, com fulcro no artigo 152-D do RICNMP, que SE OFICIE ao Procurador-Geral de Justiça do MP/PE e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco para que:

- 1) tomem ciência do presente feito e, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestem-se acerca do conflito objeto dos autos; e
- 2) em igual prazo, encaminhem as informações do Membro do MP/PE e do Membro do MPF responsáveis acerca do presente Conflito de Atribuições.

Ressalto, desde já, que o inteiro teor do processo poderá ser visualizado após cadastro e solicitação de acesso, no seguinte link: <https://elo.cnmp.mp.br/login.seam>.

Brasília, 18 de maio de 2021.

(Documento assinado digitalmente)

SANDRA KRIEGER GONÇALVES

Relatora

Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00723/2021-04

Relatora: Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amapá

Advogado: Renan Rego Ribeiro – OAB/AP 3796

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

DESPACHO

Assim sendo, para instrução do feito, DETERMINO que SE OFICIE à Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as informações cabíveis acerca dos fatos narrados no feito.

Ressalto, desde já, que o inteiro teor do processo poderá ser visualizado após cadastro e solicitação de acesso, no seguinte link: <https://elo.cnmp.mp.br/login.seam>.

Brasília, 18 de maio de 2021.

(Documento assinado digitalmente)

SANDRA KRIEGER GONÇALVES

Relatora

RECURSO INTERNO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00703/2020-25

Relatora: Sandra Krieger Gonçalves

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Sigiloso

Advogados: Alexandre Vitorino Silva – OAB 15.774/DF

Bruna Cabral Vilela – OAB 43.447/DF

Dayane Rabelo Queiroz – OAB 59118/DF

DESPACHO

Diante do exposto, nos termos do art. 154, § 1º, do Regimento Interno deste Órgão de Controle, OFICIE-SE aos Recorridos para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestem-se sobre o recurso interposto.

Brasília, 18 de maio de 2021.

(Documento assinado digitalmente)

SANDRA KRIEGER GONÇALVES

Relatora

PROPOSIÇÃO Nº 1.00743/2020-03

Relatora: Sandra Krieger Gonçalves

Requerentes: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

DESPACHO

Diante do exposto, com fulcro no artigo 43, I, do RICNMP, determino a expedição de edital para que as organizações de pessoas com deficiência, querendo, se manifestem acerca dos termos da presente Proposição, no prazo de 30 dias.

Cumpra-se, com a maior publicidade possível, inclusive com inserção de campanha (“Nada sobre nós, sem nós”) nas redes sociais do CNMP.

Brasília, 18 de maio de 2021.

(Documento assinado digitalmente)

SANDRA KRIEGER GONÇALVES

Relatora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 18 DE MAIO DE 2021

PROPOSIÇÃO Nº 1.00743/2020-03

Relatora: Sandra Krieger Gonçalves

Requerentes: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Conselheira SANDRA KRIEGER GONÇALVES, no uso das atribuições previstas no artigo 43, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, NOTIFICA os eventuais interessados de que, perante o Conselho Nacional do Ministério Público, tramita a Proposição em epígrafe, apresentada pelos Conselheiros Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior e Luciano Nunes Maia Freire, no uso das prerrogativas conferidas pelos arts. 23, inciso IV, e 147 do Regimento Interno deste CNMP, por ocasião da 19ª Sessão Ordinária de 2020, realizada em 22/09/2020, a qual “institui condições especiais de trabalho para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências”.

Fica facultada às organizações de pessoas com deficiência interessadas a apresentação de manifestação e

sugestões acerca dos termos da presente Proposição, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente Edital.

As eventuais manifestações deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço eletrônico: gabconselheirasandrakrieger@cnmp.mp.br.

Cumpra-se.

Brasília, 18 de maio de 2021.

(Documento assinado digitalmente)

SANDRA KRIEGER GONÇALVES

Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL

DECISÕES DE 18 DE MAIO DE 2021

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N 1.00124/2021-45

RECLAMANTE: CLÓVIS GONÇALVES DOS SANTOS

RECLAMADOS: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA (ANDRÉ FELIPE BAGATIN, LARA VON HELD CABRAL FAGUNDES, VICTOR JOSEPH WIDHOLZER VARANDA DOS SANTOS)

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) o arquivamento da presente reclamação disciplinar, diante da atuação suficiente do órgão correccional local, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;
- b) a cientificação do órgão disciplinar de origem, do reclamante, Clóvis Gonçalves dos Santos, e dos reclamados, André Felipe Bagatin, Lara Von Held Cabral Fagundes e Victor Joseph Widholzer Varanda dos Santos, preferencialmente pelo sistema ELO, bem como do Plenário.

Brasília-DF, 18 de maio de 2021.

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) diante da atuação suficiente da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;
- b) a cientificação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, da parte reclamante, Clóvis Gonçalves dos Santos, e dos reclamados, André Felipe Bagatin, Lara Von Held Cabral Fagundes, Victor Joseph Widholzer Varanda dos Santos, preferencialmente pelo sistema ELO, bem como do Plenário, a respeito da presente decisão.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 18 de maio de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N 1.00016/2021-72

RECLAMANTE: PAULO AILTON QUEIROZ JUNIOR

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - JULLYER GADIOLI MILANEZ

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se a Vossa Excelência o seguinte:

- a) o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da atuação suficiente da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

b) a cientificação do Órgão disciplinar de origem, do Reclamante, PAULO AILTON QUEIROZ JUNIOR, do Reclamado, JULLYER GADIOLI MILANEZ, via sistema ELO, e do Plenário.

Brasília-DF, 18 de maio de 2021.

ANDRÉ BANDEIRA DE MELO QUEIROZ

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, adotando-o como razões de decidir, para determinar as providências indicadas:

a) o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da atuação suficiente da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

b) a cientificação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, do Reclamante, PAULO AILTON QUEIROZ JUNIOR, do Reclamado, JULLYER GADIOLI MILANEZ, via sistema ELO, e do Plenário.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 18 de maio de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N 1.00797/2020-50 (PROCESSO SIGILOSO)

RECLAMANTE: SIGILOSO

RECLAMADO: SIGILOSO

ADVOGADOS: MARLUZA FERNANDES RORIZ (OAB/MG Nº 145.167) E OUTROS

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

a) considerando que os elementos carreados aos autos indicam a inoccorrência de falta funcional ou de ilícito penal por parte do reclamado, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 77, I, do RICNMP e;

b) a cientificação do reclamado, via sistema Elo, e do Plenário.

Brasília-DF, 18 de maio de 2021.

WALTER OTSUKA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

a) considerando que os elementos carreados aos autos indicam a inoccorrência de falta funcional ou de ilícito penal por parte do reclamado, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 77, I, do RICNMP e;

b) a cientificação do reclamado, via sistema Elo, e do Plenário.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 18 de maio de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N 1.00733/2020-69

RECLAMANTE: LUIZ CARLOS ROMANI

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MARISTELA SCHNEIDER

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) diante da atuação suficiente da Corregedoria local, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;
- b) via sistema ELO, a cientificação do Corregedoria-Geral, do reclamante LUIZ CARLOS ROMANI; do membro reclamado, Promotora de Justiça MARISTELA SCHNEIDER; e, do Plenário deste CNMP.

Brasília-DF, 18 de maio de 2021.

ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS LEAL SARAIVA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar:

- a) diante da atuação suficiente da Corregedoria local, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;
- b) via sistema ELO, a cientificação do órgão disciplinar de origem, do reclamante LUIZ CARLOS ROMANI; do membro reclamado, Promotora de Justiça MARISTELA SCHNEIDER; e, do Plenário deste CNMP.

Publique-se, registre-se, intemem-se.

Brasília-DF, 18 de maio de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 19 DE MAIO DE 2021

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N 1.01039/2020-69

RECLAMANTE: THIAGO PEÇANHA LOPES

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – AMÉRICO JOSÉ DOS REIS.

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) diante da atuação suficiente da Corregedoria local, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;
- b) via sistema ELO, a cientificação do órgão disciplinar de origem, da parte reclamante, Thiago Peçanha Lopes; do membro reclamado, Promotor de Justiça José Américo dos Reis, e, do Plenário.

Brasília-DF, 19 de maio de 2021.

ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS LEAL SARAIVA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões

de decidir, para determinar:

- a) diante da atuação suficiente da Corregedoria local, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;
- b) via sistema ELO, a cientificação do órgão disciplinar de origem, da parte reclamante, Thiago Peçanha Lopes; do membro reclamado, Promotor de Justiça José Américo dos Reis, e, do Plenário.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

Brasília-DF, 19 de maio de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N 1.01042/2020-28

RECLAMANTE: DARLAN RAMOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FERNANDO CRUZ FOCESATO

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) o não-conhecimento do recurso interposto contra decisão do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, por falta de amparo legal;
- b) diante da atuação suficiente da Corregedoria local, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;
- c) via sistema ELO, a cientificação do órgão disciplinar de origem, do reclamante DARLAN RAMOS DE OLIVEIRA; do membro reclamado, Promotor de Justiça FERNANDO CRUZ FOCESATO; e, do Plenário deste CNMP.

Brasília-DF, 19 de maio de 2021.

ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS LEAL SARAIVA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar:

- a) o não-conhecimento do recurso interposto contra decisão do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, por falta de amparo legal;
- b) diante da atuação suficiente da Corregedoria local, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;
- c) via sistema ELO, a cientificação do órgão disciplinar de origem, do reclamante DARLAN RAMOS DE OLIVEIRA; do membro reclamado, Promotor de Justiça FERNANDO CRUZ FOCESATO; e, do Plenário deste CNMP.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

Brasília-DF, 19 de maio de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público